

**PROJETO DE LEI N.º 39 /2023**

“INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA E INSERÇÃO AO TRABALHO - PRMIT - DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Engenheiro Coelho, o Programa de Renda Mínima e Inserção ao Trabalho - PRMIT, com os seguintes objetivos:

- I - Assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio da concessão de bolsa-auxílio, visando ao desenvolvimento da autonomia pessoal;
- II - promover o acesso do grupo familiar à rede socioassistencial do território do Município;
- III -promover o protagonismo, a participação cidadã, o acesso ao mercado de trabalho;
- IV - promover a reinserção social das pessoas/cidadãos Coelhenses em situação de desemprego, através da participação em oficinas profissionalizantes, ampliando as perspectivas de inserção no mercado de trabalho;
- V – a contrapartida do favorecido será a execução de serviços por 04 (quatro) horas diárias nos serviços de limpeza pública, tanto urbana quanto de conservação de ambientes;
- VI - O programa instituído no caput deste artigo será desenvolvido de forma a permitir a reinserção ao mercado de trabalho dos cidadãos Coelhenses desempregados.



§1º. É parte integrante desta lei o Projeto Municipal do Programa De Renda Mínima e Inserção ao Trabalho - PRMIT, bem como o Anexo I- Planilha de Execução.

§ 2º. Acrescenta-se na LOA e LDO e no PPA o Projeto abaixo.

§ 3º. Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do respectivo projeto nos anexos do PPA e da Lei que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias, relativamente ao exercício em questão.

§ 4º. Serão abertos junto ao Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social os devidos créditos adicionais especiais, com valores a serem destacados, destinados a inclusão de dotações no orçamento vigente, classificadas e codificadas em lei ordinária especial a ser proposta.

§ 5º. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores, se necessário.

Art. 2º. O Programa de Renda Mínima e Inserção ao Trabalho – PRMIT será desenvolvido de forma articulada entre os Departamentos Municipais de Saúde, Assistência Social, Departamento de Obras, Planejamento e de Serviços Públicos, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, a gestão do programa, no que se refere à coordenação, orientação, acompanhamento, devendo estabelecer em decreto regulamentador, os procedimentos e normas de seleção, controle e acompanhamento unificado.

§ 2º. Caberão ainda ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, a oferta das oficinas profissionalizantes, execução e acompanhamento de frequência.

§3º. Caberá ao Departamento de Obras, Planejamento e de Serviços Públicos disponibilizar coordenadoria, maquinário e implementar para execução dos serviços de limpeza pública.

CAPÍTULO II DA BOLSA-AUXÍLIO



Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa-auxílio às pessoas/cidadãos Coelhenses em situação de desemprego que participem do programa instituído por esta Lei, mediante termo de adesão individualizado previsto em regulamento.

§ 1º. Serão concedidas no máximo 150 (cento e cinquenta) bolsas auxílios a cada semestre, sendo que a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 06 (seis) meses, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º. A bolsa poderá ser prorrogada por período igual ao inicialmente concedido ou em frações, sendo que a soma do prazo inicial com as prorrogações não poderá exceder a 12 (doze) meses.

§ 3º. O valor de cada bolsa será fixado em 20 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por mês.

§ 4º. A concessão da bolsa prevista no caput deste artigo não caracteriza qualquer espécie de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do município de Engenheiro Coelho.

§ 5º. O pagamento da bolsa-auxílio será feito mediante crédito bancário, em nome do favorecido cadastrado no Programa de Renda Mínima e Inserção ao Trabalho - PRMIT.

§ 6º. Os recursos não movimentados pelo respectivo favorecido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do depósito, serão transferidos pelo agente de crédito para a conta corrente do Programa de Renda Mínima e Inserção ao Trabalho - PRMIT.

§ 7º. Nas hipóteses de falecimento do favorecido cadastrado, o sucessor legal deverá comunicar imediatamente o fato à coordenação do Programa de Renda Mínima e Inserção ao Trabalho - PRMIT, para imediata cessação do pagamento da bolsa-auxílio.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS, SELEÇÃO E INCLUSÃO NO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA E INSERÇÃO AO TRABALHO - PRMIT

Art. 4º. São requisitos mínimos para inclusão no Programa de Renda Mínima e Inserção ao Trabalho - PRMIT.

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - ser residente no município de Engenheiro Coelho há pelo menos 02 (dois)



anos, na data do cadastramento, o que deve ser devidamente comprovado pelos registros dos serviços socioassistenciais que acompanham o favorecido;

III - estar desempregado, comprovando através de cópia de CTPS, bem como não estar recebendo o seguro desemprego;

IV - executar os serviços de limpeza pública por 04 (quatro) horas diárias de segunda à sexta-feira, podendo o trabalho ser executado excepcionalmente aos finais de semana, à critério da administração pública;

V - comprometer-se com os objetivos do programa, inclusive com a frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em atividades de formação, nelas compreendidas a realização de oficinas profissionalizantes.

Art. 5º. O cadastro, seleção e inclusão dos favorecidos para o Programa de Renda Mínima e Inserção ao Trabalho - PRMIT, serão permanentes e realizados pelo Departamento Municipal de Saúde, Assistência Social, no CRAS e os mesmos serão incluídos no CAD ÚNICO, na forma do regulamento estabelecido por Decreto Municipal em critérios socioassistenciais.

Art. 6º. São causas de desligamento/exclusão do Programa de Renda Mínima e Inserção ao Trabalho - PRMIT.

I - a mudança de município no curso do programa;

II - a prática de atos não condizentes com os objetivos do programa;

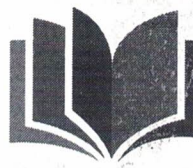
III - ausência às atividades propostas pelo programa na forma do regulamento, incluindo atividades de formação profissional, nelas incluídas oficinas práticas de formação profissional;

IV - faltas injustificadas durante a semana no horário de execução dos serviços de limpeza pública;

V - ter se reinserido no mercado de trabalho com registro em CTPS.

Parágrafo único. O desligamento previsto neste artigo será realizado por decisão do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, na forma do regulamento.

Art. 7º. Será excluído do Programa, pelo prazo de 02 (dois) anos, o favorecido que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens.



§ 1º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o favorecido que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal pertinente.

Art. 8º. Uma vez participante do programa, e após a conclusão do mesmo, o titular do benefício de bolsa-auxílio somente poderá requerer nova inclusão no programa após 01 (um) ano, da cessação do benefício anterior.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, especialmente no que se refere ao estabelecimento de critérios para a priorização do ingresso no Programa de Renda Mínima e Inserção ao Trabalho - PRMIT.

Art. 11. A adequação dos valores da bolsa-auxílio atualmente pagos ocorrerá quando da realização da próxima atualização cadastral, nos termos do cronograma a ser estabelecido pela coordenação do Programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de bolsa-auxílio concedida com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Forner", aos 23 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENGENHEIRO COELHO

PREPARANDO UM NOVO FUTURO

GESTÃO 2021-2024

Engenheiro Coelho, 23 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 9 / 2023


Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei, que "**INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA E INSERÇÃO AO TRABALHO – PRMIT, NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COLHO /SP E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA